

LEI MUNICIPAL Nº 1126,

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o poder executivo municipal a realizar doação ou venda direta aos ocupantes da Área Especial de Interesse Social - AEIS I, área urbana de 135.515 m² (centro e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze metros quadrados), de propriedade do Município de Pontão, loteada através do processo more legal (regularização fundiária) nº 2100610535 da Comarca de Passo Fundo; registrada originariamente no cartório de registro de imóveis de Passo Fundo sob nº 61.091, reconhecida como tal pela Lei Complementar n. 006/2002

NELSON JOSÉ GRASELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 30/2019** e emenda modificativa, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os imóveis do Município de Pontão que foram objeto de processo de parcelamento para fins de regularização fundiária poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes ou beneficiários do direito de superfície, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se a Área Especial de Interesse Social - AEIS I, área urbana de 135.515 m² (centro e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze metros quadrados), de propriedade do Município de Pontão, loteada através do processo more legal (regularização fundiária) nº 2100610535 da Comarca de Passo Fundo; registrada originariamente no cartório de registro de imóveis de Passo Fundo sob nº 61.091, reconhecida como tal pela Lei Complementar n. 006, de 02 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Fica reconhecido que parte da área de propriedade do Município citada no art. 2º desta lei enquadra-se como regularização fundiária urbana de interesse social e parte dela como regularização fundiária urbana de específico, nos termos da lei federal n. 13.465/2017.

Parágrafo único. A posse dos ocupantes das áreas objeto da presente regularização estava consolidada antes de 01 de janeiro de 1993.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a venda direta dos imóveis de propriedade do Município citados no art. 2º desta lei aos seus ocupantes ou beneficiários do direito de superfície.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para a venda direta deste artigo, nos termos do art. 17, I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 98 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º. Os ocupantes ou concessionários do direito de superfície dos imóveis citados nesta lei deverão pagar ao Município o valor do respectivo lote.

§ 1º O valor venal do metro quadrado do lote está fixado em 4,1 VRM nos termos da lei municipal n. 050/2017, por metro quadrado.

§ 2º No pagamento de que trata este artigo, será concedido subsídio de 94% (noventa e quatro por cento) no valor do lote para todos os ocupantes ou superficiários.

§ 3º. A aquisição deverá ser realizada à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante entrada de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor.

§ 4º. A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514, de 1997, ficando a Prefeitura Municipal com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral.

Art. 6º. As pessoas físicas de baixa renda que, por qualquer título, utilizem regularmente imóvel do Município citado nesta lei, para fins de moradia, e que não possuam dívidas junto ao mesmo, poderão requerer a transferência gratuita da propriedade do imóvel (doação).

§ 1º A transferência gratuita de que trata este artigo somente poderá ser concedida uma vez por beneficiário.

§ 2º Considera-se baixa renda para fins desta lei, as pessoas que possuem renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 7º. A regularização fundiária aos ocupantes ou superficiários será concedida para pessoas físicas e jurídicas, mesmo que o respectivo ocupante ou superficiário seja possuidor ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural e já tenha sido contemplado em programa de reforma agrária pelo poder público.

Art. 8º O ocupante deverá requerer através de protocolo o pedido de venda direta do lote e efetuar o pagamento do mesmo junto aos cofres municipais, ou o pedido de doação, para possibilitar a elaboração de contrato de promessa de compra e venda, preferencialmente, em nome da mulher.

§ 1º. O requerente deverá estar em dia com suas obrigações fiscais para com o Município.

§ 2º. O imóvel não poderá possuir dívidas junto ao Município.

§ 3º. As despesas com escrituração e impostos incidentes sobre a compra e venda ou sobre a doação ficarão a cargo do beneficiário.

Art. 9º O beneficiário da venda direta ou doação do lote não ficará impedido de vender, ceder, doar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os direitos sobre o imóvel comprado ou doado, a partir da data da assinatura da escritura pública por tratar-se de situação de fato consolidada anterior a 01 de janeiro de 1993.

Art. 10 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11 – A lei complementar n. 006/2002 continuará em vigor, assegurando-se aos ocupantes o direito de requerer o direito de superfície na forma nela prevista e aos superficiários de manter o direito de superfície concedido com base nela, não sendo obrigatória a compra direta ou doação instituídos pela presente lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 do mês de novembro de 2019.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de Administração